



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05
56

PROJETO DE LEI Nº 014 /95

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), para o mês de janeiro de 1.995.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO : 08.00 - Secretaria de Promoção Social
08.02 - Divisão de Assistência Social
Manutenção de Atividades de Assistência
32.31 - Subvenções Sociais.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem há 1º.01.95, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 15 de maio de 1.995.

OSMAR TEIDER

Presidente

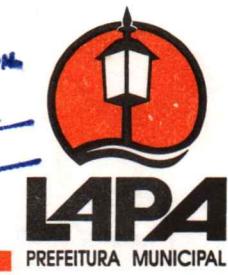
JOÃO RENATO L. AFONSO

1º Secretário





CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02
36



Progresso unido à história.

Ofício nº 413

Lapa, 04 de maio de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelênciia, para apreciação, Projeto de Lei nº 012/95, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal, e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento meus

Cordiais cumprimentos


JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSMAR TEIDER

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 514/95

DATA 05/05/95



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03
30



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 04 DE MAIO DE 1995

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO DA LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - ConferênciA de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$200,00 (duzentos reais), para o mês de Janeiro de 1995.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo governo federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

...



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
36



PROJETO DE LEI nº 12/95

...02

ORGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.02 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA
32.31 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM HÁ 1º.01.95, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 04 DE MAIO DE 1995

Joacir Gonsalves
JOACIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° OS
36



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/95

A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO, BENEFICIADA COM O PRESENTE PROJETO DE LEI, PRESTA RECONHECIDOS SERVIÇOS NO ATENDIMENTO A IDOSOS CARENTES, RESIDENTES NAQUELA ENTIDADE E MAIS AS PESSOAS QUE SE UTILIZAM DO SISTEMA DE ALBERGUE, QUANDO EM TRÂNSITO POR ESTA CIDADE COM DESTINO A CURITIBA PARA EXAMES E ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

A INSTITUIÇÃO MANTÉM ATUALMENTE 32 ALBERGADOS EM REGIME INTEGRAL, SENDO QUE DESTES, 20 SÃO APOSENTADOS E CONTRIBUEM COM UMA PARCELA DA APOSENTADORIA. AS 12 PESSOAS RESTANTES NADA PAGAM. SE UTILIZAM DO ALBERGUE, CERCA DE 10 PESSOAS POR SEMANA.

SÃO FACILMENTE RECONHECÍVEIS AS DIFÍCULDADES QUE PASSAM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, CABENDO AO MUNICÍPIO, INCLUSIVE EM RAZÃO DAS NORMAS INSERTAS EM SUA LEI ORGÂNICA (ARTS. 146 À 151), AGIR NO SENTIDO DE PRESTAR SUA COOPERAÇÃO PARA ASSISTIR OS NECESSITADOS.

ATRAVÉS DA EFICIÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E PROBIDADE, A DIRETORIA DA ENTIDADE TEM ATINGIDO OS OBJETIVOS A QUE SE PROPÔS. A COMUNIDADE, ATRAVÉS DE MERCEARIAS, AGRICULTORES, CLUBE DE MÃES FORMIGUINHAS, ETC., TÊM DADO SUA PARCELA DE COLABORAÇÃO. NADA MAIS JUSTO QUE CONTINUAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARTICIPANDO DA FONTE DE RECURSOS DAQUELE ABRIGO.

CONFIANDO NO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DOS NOBRES EDIS, INTEGRANTES DESTA AUGUSTA CASA, PEDE E ESPERA-SE APROVAÇÃO.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 04 DE MAIO DE 1995

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° OG
SB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI
Nº 12/95
A.. Executivo Municipal

Esta Comissão após reunir-se e discutir o presente projeto, achou estar o mesmo em conformidade com os dispositivos legais, estando, portanto, apto para ser remetido ao plenário a quem caberá falar sobre o seu mérito e oportunidade.

5
É o parecer.

Lapa 11 de maio de 1995.

Pelas conclusões:

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO/RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07
36

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de lei
Nº 12/95
A.. Executivo Municipal

Esta Comissão, após reunir-se e discutir o presente projeto de lei, concluiu:

O projeto tem legitimidade e preenche os requisitos formais para a sua elaboração.

Desta forma, somos pela remessa ao plenário para que diga quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa 11 de maio de 1995.

IVO CABRINI
PRESIDENTE

Pelas conclusões:

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO/RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° CB
56

REQUERIMENTO 124

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER.

Que seja dispensado o interstício para a 2^a votação e discussão do ante-projeto de Lei nº 12/95, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antônio – Subvenção Mensal.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de maio de 1995.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO n.º 548/95
DATA 12.05.95

Ronald
Vereador
Leiini
Amor Tchivoy / *Amor Tchivoy*
B. Janf